

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPR
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLE

AGT/MATÃO
46363.000080/2018-12
01/11/2018


Nº DA SOLICITAÇÃO: MR061553/2018

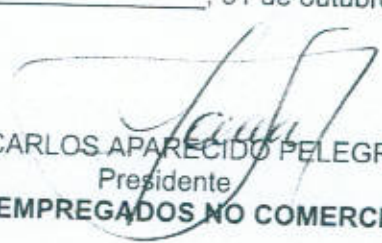
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. **57.712.275/0001-75**, localizado(a) à Avenida Tiradentes - de 0481/482 a 1149/1150, 602, Centro, Matão/SP, CEP 15990-185, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI, CPF n. 981.722.558-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/10/2018 no município de Matão/SP;

E

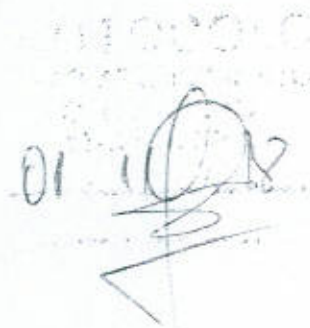
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - de 821/822 a 1469/1470, 1425, edifício, Centro, Matão/SP, CEP 15990-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI, CPF n. 048.308.558-86, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/10/2018 no município de Matão/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR061553/2018, na data de 31/10/2018, às 11:06.

_____, 31 de outubro de 2018.


JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO


ANTONIO GERALDO GIANNINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO


01/10/18

Dia 08 (Sábado) – Especial de Dia dos Namorados – das 09h00min às 17h00min.

Dia 11 (Terça-feira) – Véspera do Dia dos Namorados – Das 09h00min às 22h00min.

Dia 20 (Quinta-feira) – Corpus Christi – Feriado – FECHADO.

MÊS DE JULHO DE 2019

Dia 09 (Terça-feira) – Revolução Constitucionalista – Feriado – Das 09h00min às 18h00min (trocado com a segunda-feira de carnaval).

MÊS DE AGOSTO DE 2019

Dia 06 (Terça-feira) Padroeiro da Cidade – Das 09h00min às 18h00min (trocado com a terça-feira de carnaval)

Dia 09 (Sexta-feira) – Antevéspera Dia dos Pais – das 09h00min às 22h00min.

Dia 10 (Sábado) – Véspera Dia dos Pais – das 09h00min às 17h00min.

Dia 27 (Terça-feira) Feriado Municipal – FECHADO.

MÊS SETEMBRO DE 2019

Dia 06 (Sexta-feira) – Véspera de Feriado – das 09h00min às 22h00min.

Dia 07 (Sábado) – Independência do Brasil – Feriado – FECHADO.

MÊS DE OUTUBRO DE 2019

Dia 11 (Sexta-feira) – Véspera Dia das Crianças – das 09h00min às 22h00min.

Dia 12 (Sábado) – Padroeira do Brasil – Feriado – FECHADO.

MÊS DE NOVEMBRO DE 2019

Dia 02 (Sábado) – Finados – Feriado – FECHADO.

Dia 15 (Sexta-feira) – Proclamação da República – Feriado – FECHADO.

Dia 29 (Sexta-feira) – Dia da Promoção – das 12h00 às 22h00min.

MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

Dia 05 e 06 (Quinta e Sexta-feira) – das 09h30min às 22h00min.

Dia 07 (Sábado) – das 09h30min às 17h00min.

Dia 09 a 13 (Segunda a Sexta-feira) – das 09h30min às 22h00min.

Dia 14 (Sábado) – das 09h30min às 17h00min.

Dia 16 a 20 (Segunda a Sexta-feira) – das 09h30min às 22h00min.

Dia 21 (Sábado) – das 09h30min às 17h00min.

Dia 22 (Domingo) – das 09h30min às 15h00min.

Dia 23 (Segunda-feira) – das 09h30min às 22h00min.

Dia 24 (Terça-feira) – Véspera de Natal – das 09h30min às 17h00min.

Dia 25 (Quarta-feira) – Natal – (Feriado) – FECHADO

Dia 26 (Quinta-feira) – FECHADO (Compensado com as horas trabalhadas em dezembro/2019).

MÊS DE JANEIRO DE 2020

Dia 01 (Quarta-feira – Confraternização Universal) – FECHADO

Dia 02 (Quinta-feira) – FECHADO (Compensado com as horas trabalhadas em dezembro/2019).

MÊS MARÇO DE 2019

Dia 04 (Segunda-Feira – Véspera de Carnaval) – Horário Normal de Funcionamento.

Dia 05 (Terça-Feira – Carnaval) – FECHADO – (compensado com trabalho a ser decidido pelo empregado entre os dias 09 de julho ou 06 de agosto). Fica estabelecido que se a empresa exigir do empregado o labor nos dois feriados 09/07 e 06/08, além do pagamento das horas trabalhadas com o acréscimo de 100%, sofrerá a multa prevista na presente CCT.

Dia 06 (Quarta-Feira de Cinzas) – Horário Normal de Funcionamento.

MÊS DE ABRIL DE 2019

Dia 19 (Sexta-Feira – Paixão de Cristo) – FECHADO.

MÊS DE MAIO DE 2019

Dia 01 (Quarta-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado – FECHADO.

MÊS DE JUNHO DE 2019

Dia 20 (Quinta-Feira) – Corpus Christi – Feriado – FECHADO.

MÊS DE JULHO DE 2019

Dia 09 (Terça-Feira) – Revolução Constitucionalista – Feriado – Horário normal de funcionamento.

MÊS DE AGOSTO DE 2019

Dia 06 (Terça-Feira) Padroeiro da Cidade – Feriado – Horário normal de funcionamento.

Dia 27 (Terça-Feira) Feriado Municipal – FECHADO.

MÊS SETEMBRO DE 2019

Dia 07 (Sábado) – Independência do Brasil – Feriado – FECHADO.

MÊS DE OUTUBRO DE 2019

Dia 12 (Sábado) – Padroeira do Brasil – Feriado – FECHADO.

MÊS DE NOVEMBRO DE 2019

Dia 02 (Sábado) – Finados – Feriado – FECHADO.

Dia 15 (Sexta-Feira) – Proclamação da República – Feriado – FECHADO.

MÊS DE DEZEMBRO DE 2019

Dia 25 (Quarta-Feira) – Natal – (Feriado) – FECHADO

Dia 26 (Quinta-Feira) – Horário Normal de Funcionamento.

MÊS DE JANEIRO DE 2020

Dia 01 (Quarta-Feira – Confraternização Universal) – FECHADO

Dia 02 (Quinta-Feira) – Horário normal de funcionamento.

2*) – No mês de dezembro, do dia 05 ao dia 23 fica estipulado até 01 hora e trinta minutos para o almoço e até 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T;

3*) – Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 03 (três) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;

4ª) – Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;

5ª) – Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado;

6ª) – Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera da Páscoa, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de dezembro/2019;

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E AFINS, AUTOPEÇAS E CENTROS AUT. DATAS ESPECIAIS

Para as lojas de materiais de construção e afins, autopeças, centro automotivo e serviços, não haverá prorrogação de horário de funcionamento e labor no mês de dezembro e nas antevésperas e vésperas dos dias das mães, namorados, pais e crianças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE HORAS - RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada, diferente ao fixado no presente acordo, referente ao calendário do comércio, somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal) e (Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos, também fica acordado que para obter as vantagens do calendário a empresa tem que estar de acordo com as cláusulas da convenção coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção.


JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO


ANTONIO GERALDO GIANNINI
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINCOMERCIO_2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCOMERCIÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

